PORTARIA DE OUTORGA Nº 243/2026 - SEMAC

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, da empresa **Termoclave Ambiental LTDA** .

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.03912/2026-6,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 134/2025, datada de 10 de setembro de 2025, concedida à **Termoclave Ambiental LTDA**, C.N.P.J.: 10.395.362/0001-82, proveniente do aquífero Formação Frei Paulo, através de poço tubular, localizado no município de Itabaiana, com a finalidade de atender a **Outros usos (limpeza em geral e jardinagem)**, que passa a apresentar as seguintes características:

I – Finalidade do Uso: **Abastecimento Industrial**.

I – Vazão máxima diária de 8,50 m³/h, durante 4 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 1.020,00 m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.829.268m N e 666.609m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

Parágrafo Único. Para monitoramento da vazão captada, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento dispositivo de medição e de medição mensal dos níveis de água (estático e dinâmico) no poço tubular. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos e estar disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente a este órgão.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único . No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A **SEMAC** poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa

Este documento foi assinado via DocFlow por Ingrid Cavalcanti Feitosa

descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 243/2026 - SEMAC

Aracaju, 24 de setembro de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por Ingrid Cavalcanti Feitosa